



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO N.º 075/2022,
 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO PARÁ E A EMPRESA
 GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. PARA
 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO,
 IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO, EM
 REGIME “TURN KEY” DE DATACENTER
 CONTAINER MODULAR SEGURO
 OUTDOOR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Secretária de Administração **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade n.º 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 257.584.702-87, designada pela Portaria n.º 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.698.620/0005-68, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, n.º 2100, Galpão C, Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09941-202, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIO JOSÉ MARTIN**, portador do RG n.º 26.847.319 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 180.275.368-04, e **ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO** portador do RG n.º 25.622.574-6 e inscrito no CPF/MF n.º 213.026.138-80, celebram, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do processo siga-doc TJPAPRO-2022/02757 onde foi instruída a adesão ao lote II da Ata de Registro de Preços 108/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 039/2021 do Poder Judiciário do Mato Grosso, e tem como fundamento as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018, 991/2020 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.078/1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, implantação e integração, em regime “turn key” (a Contratada fica obrigada a entregar a Solução em condições





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

de pleno funcionamento), de Datacenter Container Modular Seguro Outdoor, para uso do Tribunal de Justiça do Pará.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência, independentemente de transcrição.

2.3 Objeto da contratação:

Item	Und.	Número	Produto	Fornecedor	Quant.	Preço	Total Item
1	UND	13790	DATA CENTER CONTAINER-Data Center Container	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	3.785.724,17	3.785.724,17
2	UND	13792	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA, CIVIL, MOVING E PROJETO EXECUTIVO DO DATA CENTER CONTAINER-Adaptações Elétricas	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	527.012,66	527.012,66
3	UND	13792	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA, CIVIL, MOVING E PROJETO EXECUTIVO DO DATA CENTER CONTAINER-Adaptações Lógicas	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	142.990,73	142.990,73
4	UND	13792	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA, CIVIL, MOVING E PROJETO EXECUTIVO DO DATA CENTER CONTAINER-Adaptações Cívicas	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	802.972,02	802.972,02
5	UND	13792	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA, CIVIL, MOVING E PROJETO EXECUTIVO DO DATA CENTER CONTAINER-Moving	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	71.937,68	71.937,68
6	UND	13792	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA, CIVIL, MOVING E PROJETO EXECUTIVO DO DATA CENTER CONTAINER-Projeto Executivo	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	1,00	98.628,08	98.628,08
7	UND	13791	MANUTENÇÃO DO DATA CENTER CONTAINER- Manutenção de 36 meses	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA	36,00	16.687,0738	600.734,66
Valor Total do Pedido							6.030.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 meses, com início na data de 26/09/2022 e encerramento em 26/09/2025, podendo ser prorrogados até o limite dos 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, devendo ser observada a dotação orçamentária informada abaixo:

5.2 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182

5.3 Fonte 0101

5.4 Elemento de despesa 339040 / 449052.





6 CLAUSULA SEXTA- PAGAMENTO

- 6.1 O fornecimento dos equipamentos/serviços, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação do Pregão Eletrônico n.º 39/2021-TJMT e quantidades definidos no item 2.6 do TR.
- 6.2 Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B.
- 6.3 O preço constante neste Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 6.4 Durante a fase de implantação da solução dos Data Centers, o pagamento obedecerá ao disposto no Cronograma de Execução e Entregável especificado no Item 3.11 – Qualidade e Recebimento dos Serviços deste Termo de Referência.
- 6.5 Para o serviço de manutenção – Item 14, os pagamentos serão efetuados em 36 (trinta e seis) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.
- 6.6 O início dos pagamentos dos itens será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.
- 6.7 O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal demandante e técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.
- 6.8 Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;
- 6.9 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- 6.9.1 Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência;
- 6.9.2 Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;
- 6.9.3 A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;
- 6.9.4 O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.9.5 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência.
- 6.10 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJPA não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços e a entrega dos mesmos.
- 6.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.12 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.13 A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.
- 6.14 A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR.
- 6.15 Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;
- 6.16 A nota fiscal deverá ser apresentada via e-mail (arilson.silva@tjpa.jus.br) para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:
- 6.16.1 A data de emissão da nota fiscal;
- 6.16.2 O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- 6.16.3 O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;
- 6.16.4 Número do referido empenho.
- 6.17 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- 6.19 A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJPA.
- 6.20 A Razão Social do PJPA na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 04.567.897/0001-90, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.
- 6.21 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.22 O TJPA só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnico, os necessários ATESTOS comprovando que os serviços entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.
- 6.23 Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 6.24 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.
- 6.25 Consoante ao estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;
- 6.26 Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 6.27 A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJPA, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- 6.27.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 6.27.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- 6.27.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- 6.27.4 Programa de Integração Social - PIS/PASEP.
- 6.27.5 A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

6.28 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

6.29 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Durante a vigência da ata de registro de preços/contratual, o PJPÁ realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.
- 7.2 O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.
- 7.3 Os itens de manutenção que poderão ser reajustados os valores.
- 7.4 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.
- 7.5 Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Nome	ARILSON GALDINO DA SILVA
Matrícula	183318
E-Mail	arilson.silva@tjpa.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Secretaria de informática

Integrante e fiscal técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	FÁBIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS
Matrícula	190896
E-Mail	fabio.reis@tjpa.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Secretaria de informática

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1 Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 9.2 Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- 9.3 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 9.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;
- 9.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 9.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.7 Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.8 Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;





- 9.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 9.10 Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- 9.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e a entrega de equipamentos/materiais que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 9.12 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.13 Efetuar o pagamento devido pela entrega de dos equipamentos/materiais e prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 9.14 Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.15 A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico o arilson.silva@tjpa.jus.br e cst@tjpa.jus.br
- 9.16 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 10.2 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.
- 10.3 Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 3.8, 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.
- 10.4 Conceder acesso ao PJP a controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJP.
- 10.5 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, estadia, transporte, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional do seu técnico no TJPA, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 10.6 Os serviços que envolvam altos ruídos e barulhos incompatíveis com o nível de concentração necessário às atividades laborais na edificação em questão, deverão ser realizados nos horários de baixa ocupação predial, ou ainda nos finais de semana e feriados, mediante a autorização do TJPA.
- 10.7 A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos.





- 10.8 A empresa contratada responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o TJPA e a empresa contratada e os prepostos da mesma.
- 10.9 A empresa contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O TJPA poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 10.10 A empresa contratada deverá manter, no local dos serviços, um profissional (preposto) que dará assistência técnica e administrativa qualificada, observando o emprego dos métodos mais modernos e adequados, pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço nos prazos estabelecidos.
- 10.11 A empresa contratada deverá fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução das obras e serviços.
- 10.12 A empresa contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização do TJPA ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, registrando todas as ocorrências no relatório de execução dos serviços. Durante o acesso da fiscalização o local da reestruturação poderá ser filmado ou fotografado sem que para isto o TJPA necessite de qualquer autorização da empresa. A empresa não terá nenhum tipo de direito de imagem decorrente das fotos e filmes gerados.
- 10.13 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da empresa contratada pela execução de qualquer serviço.
- 10.14 A empresa contratada deverá manter um relatório de execução dos serviços atualizado e à disposição para fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da reestruturação e mudança do Datacenter.
- 10.15 Todos os materiais e equipamentos deverão estar bem armazenados, conforme orientação dos fabricantes, evitando-se perdas e danos dos mesmos ou possíveis extravios, arcando a empresa contratada com qualquer prejuízo decorrente de sua negligência, imprudência ou imperícia.
- 10.16 Deverá utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes.





- 10.17 A empresa contratada registrará todos os operários, previamente, junto à fiscalização do TJPA, através de listagem a ser encaminhada oficialmente pela empresa contratada, constando nome completo e número do documento de identidade e profissão/função no local. Durante a execução do serviço, enquanto estiver nas dependências do TJPA, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 10.18 Os funcionários da empresa contratada (contratados, terceiros ou efetivos) somente poderão circular em áreas autorizadas pelo TJPA e que tenham algum tipo de relevância direta ou indireta com os serviços deste memorial descritivo.
- 10.19 A empresa contratada deverá entregar as instalações limpas, testadas e aprovadas pelo TJPA, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.
- 10.20 A empresa contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação. A empresa contratada somente poderá subcontratar os serviços de adequação, instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração e ar-condicionado, UPS (nobreaks), proteção contra incêndio, e serviços de natureza de construção civil, bem como as paredes corta fogo da solução DC SIO.
- 10.21 É de responsabilidade da empresa contratada a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral, etc.), conforme padrão de acabamento existente.
- 10.22 Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - horário 24x7).
- 10.23 Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJPA e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 10.24 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- 10.25 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 10.26 Comunicar ao TJPA, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 10.27 Submeter ao TJPA qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 10.28 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 10.29 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 10.30 Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;
- 10.31 Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 10.32 Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.
- 10.33 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;
- 10.34 Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.
- 10.35 Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.
- 10.36 Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- 10.37 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- 10.38 Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.
- 10.39 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.40 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.





- 10.41 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 10.42 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 10.43 Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 10.44 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 10.45 Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- 10.46 Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 10.47 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 10.49 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJPA ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- 10.50 Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).
- 10.51 Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 10.52 Comunicar ao TJPA, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 10.53 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 10.54 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.
- 10.55 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.





- 10.56 Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.
- 10.57 Comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.
- 10.58 Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto do Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.
- 10.59 Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.
- 10.60 Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.
- 10.61 Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional ao TJPA.
- 10.62 A empresa contratada é responsável pela remoção de entulhos e detritos acumulados no local do serviço, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.
- 10.63 As entregas de materiais, bem como a retirada de entulhos, deverão ser programadas, previamente, com a fiscalização, de modo a causar o menor transtorno possível às atividades do TJPA.
- 10.64 Deverá comunicar formalmente a conclusão de cada etapa de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A empresa contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação. A contratada poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação dos serviços de adaptações elétricas, lógicas, instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração e ar-condicionado, UPS (nobreaks), proteção contra incêndio, e serviços de natureza de construção civil, bem como as paredes corta fogo da solução do Data Center.
- 11.2 É permitida a subcontratação parcial dos serviços referentes a manutenção preventiva/corretiva dos sistemas de refrigeração/ar-condicionado, UPS (nobreaks) e proteção contra incêndio, desde que a subcontratada seja empresa de Assistência Técnica Autorizada do fabricante dos mesmos, mediante aprovação prévia dos fiscais do contrato.
- 11.3 Nas hipóteses de subcontratação, a empresa contratada diligenciará junto a(s) subcontratada(s) no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando a Contratada diretamente responsável, perante ao TJPA, pelas obrigações assumidas pela(s) subcontratada(s).





11.4 Deverá ser mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com o Contratada, inclusive quanto ao atendimento dos instrumentos de medição de resultados – IMR.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

11.6 Cabe a Contratada assumir todos os riscos inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução desses serviços.

11.7 Em caso de subcontratação dos serviços mencionados, a contratada deve especificá-lo e informar o nome da empresa por ele responsável antes do início da execução dos serviços.

11.8 Como condição à subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária da(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas;
- b) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica, previstos no Edital de Contratação;
- c) As condições de habilitação da subcontratada devem seguir as especificações editalícias;
- d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam indispensáveis à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Rol não exaustivo.

12.1.1 **Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato/ata de registro de preços):**

12.1.1.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços.

12.1.1.2 Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.1.2 **Da fase posterior da assinatura do contrato**

12.1.2.1 Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa





contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- 12.1.2.1.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
- 12.1.2.1.2 Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 (Indicadores do IMR).
 - 12.1.2.1.2.1 Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
 - 12.1.2.1.2.2 Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, das entregas das etapas do Cronograma de Execução e Entregável, limitado ao total de 20%.
 - 12.1.2.1.2.3 Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.9.18 deste Termo de Referência, limitado ao total de 20%.
- 12.1.2.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- 12.1.2.1.4 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJPA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.
- 12.1.2.1.5 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;
- 12.1.2.2 Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;
- 12.1.2.3 No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.





- 12.1.2.4 As sanções serão publicadas no IOEPA e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJPA, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.1.2.5 Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.
- 12.1.2.6 A multa prevista no item 3.20.12 do termo de referência será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os equipamentos/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 12.1.2.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.2.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria de Convênios e Contratos, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.
- 12.1.2.9 Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJPA garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.
- 12.1.2.10 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 12.1.2.11 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, em anexo.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado Do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém- PA, 26 de setembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

MARCIO JOSE MARTIN:18027536804
Digitally signed by
MARCIO JOSE
MARCIO JOSE
MARTIN:18027536804
Date: 2022.09.27
10:58:27 -03'00'

MARCIO JOSÉ MARTIN
Responsável legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO:21302613880
Assinado de forma digital
por ROGERIO TAKASHI
FUJIMOTO:21302613880
Dados: 2022.09.27
14:36:24 -03'00'

ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO
Responsável legal da GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

Testemunhas:

1 _____

RG: _____

CPF: _____

MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES:57184461649
Assinado de forma digital
por MARCELO CESAR
AMARAL
HENRIQUES:57184461649
Dados: 2022.09.27 20:20:47
-03'00'

2 _____

RG: _____

CPF: _____



PORTARIA 1824/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 5 + 1\2, diária(s) a Servidora ISABEL RODRIGUES MOURA, matrícula 59433042, Cargo ASSESSORA JURIDICA DE DEFENSORIA, objetivo PROJETO CIDADANIA NO CÁRCERE. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ORIXIMINÁ a SANTARÉM, período 18/09/2022 a 23/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859068

PORTARIA 1825/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 5 + 1\2, diária(s) ao Defensor HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR, matrícula 5957717, objetivo PROJETO CIDADANIA NO CÁRCERE. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ORIXIMINÁ a SANTARÉM, período 18/09/2022 a 23/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859069

PORTARIA 1823/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Servidor ADEILDO SANTOS DOS SANTOS, matrícula 0035785, Cargo MOTORISTA, objetivo BUSCAR MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA 4ª NRTOC. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ABAETETUBA a BELÉM, período 16/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859065

PORTARIA 1830/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor ANDERSON ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula 5957711, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO E CONSULTAS PROCESSUAIS. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 23/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859080

PORTARIA 1831/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores CIBELE REGINA ARANHA DA SILVA, matrícula 0404860, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ROGERIO SILVA DA ROCHA, matrícula 0413063, Cargo MOTORISTA, objetivo AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON ARAUJO DE MEDEIROS NA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E CONSULTAS PROCESSUAIS. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 23/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859084

PORTARIA 1829/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 4 + 1\2, diária(s) a Servidor MICHELE SILVA SOARES, matrícula 5950971, Cargo ASSESSORA JURIDICA DE DEFENSORIA, objetivo ACOMPANHAR O DEFENSOR BRUNO FARIAS LIMA, PARA ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS E ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de PARAUPEBAS a CURIONÓPOLIS, período 26/09/2022 a 30/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859078

PORTARIA 1828/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Servidor ANDREY NUNES CASTRO SCHWANKE, matrícula 1429442, Cargo MOTORISTA, objetivo LEVAR MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA COMARCA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de CAPANEMA a BRAGANÇA, período 16/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859075

PORTARIA 1827/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) a Defensora ANDREIA MACEDO BARRETO, matrícula 5895996-1, objetivo ATENDIMENTO A COMUNIDADE SÃO JOAQUIM, IMPACTADA PELAS EMPRESAS ALUNORT E IMERYS. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELÉM a BARCARENA, período 28/09/2022.
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859073

PORTARIA 1822/2022- DA,28/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores MAURO ROBERTO DA CUNHA, matrícula 57201194-2, Cargo ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA, SIDNEY ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 57212384, Cargo TÉCNICO DE DEFENSORIA PÚBLICA, MARCELO FRANCA MENDES, matrícula 57234558/1, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR VISTORIA TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para desloca-

rem-se de BELÉM a ANANINDEUA, período 28/09/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859037

PORTARIA 1817/2022- DA,27/09/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) as Defensoras LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL, matrícula 55589612, MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, matrícula 5832080, objetivo REALIZAR REUNIÃO COM OS DEFENSORES PÚBLICOS DO NÚCLEO METROPOLITANO DE ANANINDEUA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, período 22/09/2022.
Defensor Público-Geral - Ordenador de Despesas: João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo

Protocolo: 859032

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/TJPA/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO FORUM DE CASTANHAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 07/11/2022, às 10 horas (horário local).

As sessões públicas ocorrerão no Auditório do Serviço de Licitações, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone: (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 28/09/2022. Comissão Permanente de Licitação do TJPA.

Protocolo: 858890

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 062/TJPA/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de refeições (quentinhas) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 28/09/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 858735

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 061/TJPA/2022, que tem por objeto a Manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para a subestação instalada no Fórum da Comarca de Altamira, incluindo manutenção no sistema de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 28/09/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 859118

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do CONTRATO Nº 075/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa GREENHT SOLUÇÕES TI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0005-68 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, implantação e integração, em regime "turn key" (a Contratada fica obrigada a entregar a Solução em condições de pleno funcionamento), de Datacenter Container Modular Seguro Outdoor, para uso do Tribunal de Justiça do Pará. Origem: Adesão ao lote II da Ata de Registro de Preços 109/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 039/2021 do Poder Judiciário do Mato Grosso // Valor do Contrato: O valor global do presente contrato é de R\$ 6.030.000,00 (Seis milhões e tinta mil reais), durante o período de 36 (trinta e seis) meses // Dotação Orçamentária: Programas de trabalho: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182, Fonte 0101, Elemento de despesa 339040 / 449052. // Vigência: 26.09.2022 a 26.09.2025 // Data da assinatura: 26/09/2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 859099



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 3399161.22102273-176 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n07-8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3399161.22102273-176>
Documento gerado por LUIGI DE AZEVEDO MAGRINELLI *Data e hora: 13/10/2022 13:33



TJPA202202203792V02

